

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se § 11 ao art. 1º da Lei 10.260 de 12 de julho de 2001, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, nos seguintes termos:

“Art.	1º
.....
.....

§ 11º O Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil deverá ter em sua composição a participação obrigatória de:

I - representante de entidades mantenedoras de pequeno porte;

II - representante de entidades mantenedoras de médio porte;

III - representante de entidades mantenedoras de grande porte;

IV - representante dos estudantes universitários em nível nacional, nos termos da lei 7.395, de 31 de outubro de 1985;

CD/17411.58973-51

V - representante dos estudantes secundaristas em nível nacional, vinculado a entidade legalmente constituída;

VI - representante dos docentes, vinculado a entidade nacional de representação que possua carta sindical;

VII - representante do Ministério da Educação (MEC);

VIII - representantes do Ministério da Fazenda;

IX - representantes do Ministério do Planejamento;

X - representantes do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

XI - dois representantes de instituições oficiais participantes do programa;

XII - representantes do Tribunal de Contas da União (TCU)."

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 785, de 6 de julho de 2017, cria a figura do Comitê Gestor do FIES – CG-FIES, a quem, na prática, atribui todas as competências para definir a política do governo federal em relação ao financiamento do ensino superior não gratuito.

É preciso, pois, atentarmos para o fato de que não se pode delegar a um ente que não se sabe ainda como será composto, plenos poderes sobre as diretrizes, normas e operacionalização do Fundo e dos Programas tal política de acesso ao ensino superior.



CD/17411.58973-51

É preciso, pois, preservar a garantia de que o mesmo o mesmo terá representação dos diversos sujeitos sociais e institucionais a quem as deliberações desse comitê dizem respeito.

Neste sentido espero contar com o apoio dos nobres pares a esta proposição de melhoria da proposta em exame.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2017.

Danilo Cabral

Deputado Federal

PSB/PE


CD/17411.58973-51